



FAÇA SUA DOAÇÃO PARA O FMADCA

Clique aqui ou
escaneie o Código QR



PROTEGER CRIANÇAS E ADOLESCENTES É RESPONSABILIDADE DE TODOS



ABORTO LEGAL: COMO O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES FAZ PARTE DESSA HISTÓRIA

"O direito à vida tem que ser preservado, porém o direito a não ter a violência concretizada também", destaca presidente do CMDCA-Rio.

Fatos que foram destaque na imprensa no último mês trouxeram um alerta em relação ao aborto legal, previsto no Código Penal desde 1940: a garantia do direito, concedido em casos de gravidez resultante de estupro e quando há risco à saúde da gestante, ainda é pouco eficaz na prática.

Além de trazer à tona a violência

contra as mulheres, o tema repercute também no direito constitucional à infância e à juventude, que muitas vezes é violado quando uma criança é estuprada e não tem sequer o acesso à informação de que o aborto, nesses casos, é permitido.

Embora a lei, na teoria, garanta o direito ao aborto, na prática o que é visto nas instituições de acolhimento são

crianças grávidas vítimas de estupro que revelam uma realidade complexa, que merece ser amplamente discutida pela sociedade. Afinal, o tema tem diversas facetas: há adolescentes, por exemplo, que são estupradas e não conseguem realizar o aborto, indo para instituições de acolhimento, rejeitando o próprio filho; em outros casos, doam por conta da resistência ao aborto por questões religiosas ou de

uma comunidade machista; há ainda as que usam a maternidade em um espiral de violência como uma forma de agressão à própria sociedade.

O presidente do CMDCA-Rio, Carlos Laudelino, destacou a importância de se debater o tema. "É necessário que a sociedade deixe o preconceito de lado e se preocupe com o ser humano em toda sua essência. É preciso desmistificar esse tabu e realmente analisar a questão de uma maneira humana e eficaz, sem usar a religião, o machismo e os dogmas, mas usando o direito de cada um. Cada caso é um caso", ressaltou.

Ele, que também é diretor da instituição de acolhimento Centro Social Educar para o Amanhã, relata que já foi testemunha de situações de crianças de até nove anos grávidas, vítimas de estupro. "O direito à vida tem que ser preservado, porém o direito a não ter a violência concretizada também", frisa.

Os números são alarmantes e refletem exatamente a insegurança a que estão expostas crianças e adolescentes: de acordo com estudos feitos pelo CMDCA, baseados em dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no Estado do Rio a taxa de vitimização (índice das tentativas e dos atos consumados) por estupro ou estupro de vulnerável de crianças e adolescentes de zero a 19 anos foi de 58,6% em 2017 e de 83,4% em 2020.

Conselheira desenvolve pesquisa

Conselheiros como a vice-presidente Érica Arruda têm se dedicado ao tema em suas pesquisas. Érica, enquanto pesquisadora e professora, foi orientadora da pesquisa "Não posso passar essa informação - Aborto legal no Brasil em tempos de pandemia", que foi amplamente repercutida pela imprensa e também apresentada no

evento internacional "2020 GGINNS Research - Global Comparative Law: Governance, innovation and sustainability.

A pesquisa trouxe o desenho de um cenário preocupante: com ela, foi possível verificar a falta de preparo dos hospitais em fornecer informações sobre aborto legal. As pesquisadoras passaram pelos mais diversos tipos de situação, desde recepcionista (que é a porta de entrada do hospital) pregando que aborto é crime, até mesmo ouvindo xingamentos e tendo as ligações encerradas tão logo a temática era apresentada. O que era para ser um mapa sobre hospitais que realizam ou não aborto legal, se tornou um mapa de desinformação sobre aborto.



O QUE É O ABORTO LEGAL E QUAIS AS OPÇÕES

Uma das questões importantes de se ter em mente em ambos os casos é o que é o aborto legal e, além dele, quais as outras opções que a mulher tem, sempre de acordo com a lei, como direitos garantidos:

- 1.** O aborto é permitido pela lei quando a gravidez é resultado de abuso sexual ou põe em risco a saúde da mulher (artigo 128 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940). Julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2012, estabeleceu que é permitido interromper a gestação quando se nota que o feto é anencéfalo, ou seja, não possui cérebro.
- 2.** Entregar voluntariamente o bebê para adoção: a entrega voluntária de um bebê à adoção é um direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - que fez 32 anos neste mês) e independe de a gravidez ser ou não ser fruto de um estupro. Além disso, o sigilo no processo também é um direito, e serve tanto para resguardar a mulher como a criança e os pais adotantes.
- 3.** Direito da criança ao aborto legal independe do consentimento à relação: o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) entendem, com base na lei brasileira, que qualquer relação sexual com pessoa menor de 14 anos de idade configura crime de estupro de vulnerável e é permitido o aborto legal se essa relação resultar em gravidez. O direito não depende de a criança ter permitido a relação ou a existência de um relacionamento entre as partes.



ENTREVISTA

HENDERSON FURST

Presidente da Comissão Especial em Bioética e Biodireito do Conselho Federal da OAB, diretor da Sociedade Brasileira de Bioética, doutor em Direito (PUCS) e doutor em Bioética (CUSC).

1 - Recentemente algumas entidades protocolaram uma ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) para derrubar um manual do Ministério da Saúde que contraria o Código Penal de 1940. Você, como advogado do caso, pode nos falar mais sobre como se dá essa contradição?

A DPS 989 foi proposta diante do estado de coisas inconstitucionais em relação ao aborto legal. Isso significa dizer que há uma série de ações e omissões propositais por parte do governo federal que impedem o acesso ao aborto legal de mulheres e meninas vítimas de estupro que engravidem aqui no Brasil. Nessa situação em que se insere também o Manual do Ministério da Saúde. Ou seja, o manual do Ministério da Saúde não é a única violação do Estado. É uma das violações. E ele afronta o Código Penal de 1940 porque o Código Penal prevê duas hipóteses em que o aborto pode ser realizado sem configurar crime. A primeira delas é quando for um risco à saúde da mãe e o segundo caso é quando for interrupção de gestação decorrente de estupro. Veja que desde 1940 sem qualquer restrição, sem qualquer condição, a lei já assegura esse direito a mulheres e meninas. Mas recentemente essa cartilha tem restringido e colocado óbices à realização de algo que é um direito fundamental para resgatar essa dignidade que já passou por uma violência sexual.

2 - Os casos recentes que repercutiram na imprensa relacionados à tentativa do direito ao aborto legal trouxeram à tona diversos outros casos. Há um perfil dessas mulheres e crianças que sofrem na busca pela efetivação do seu direito ou podemos dizer que é um problema que atinge a população de norte a sul, de todas as idades, classes sociais e etnias?

Nós podemos dizer que essa violação do Estado atinge todas as mulheres e meninas do país que precisem realizar o aborto legal, especialmente em decorrência de estupro. Ainda há alguns dados que demonstram alguns lugares em que há maior nível de violação. Por exemplo, dos poucos hospitais habilitados pelo SUS para realizar o procedimento, a maior parte se encontra concentrada na região Sul e Sudeste. De modo que a maior parte das meninas e mulheres da região Norte e Nordeste que precisem realizar esse procedimento, necessariamente precisam viajar, deslocar, gastar com passagem, hospedagem, confidenciar algum acompanhante para que acompanhe todo o procedimento e auxilie. Tudo isso acontece com maior frequência nas regiões mais pobres do país e mais interiorizadas também.

3 - Como você enxerga a relação entre o direito ao aborto legal e o direito à infância?

A Constituição Federal estabelece que o Estado deverá, o Estado, a saúde e a família deverá especial proteção a crianças e adolescentes. A gestação de uma criança tem

cinco vezes mais chance de óbitos do que uma mulher adulta. Ou seja, o direito ao aborto se trata de uma efetiva proteção da própria infância para que essa criança consiga ter uma infância saudável.

4 - Sabemos que nem sempre os direitos são cumpridos na prática, seja por falta de acesso à informação do próprio cidadão que não reconhece seu direito, seja porque as instituições que deveriam garantir esses direitos se omitem. Quais seriam mecanismos, além da lei, que garantissem a efetividade do direito ao aborto legal?

Apenas a lei existir não garante o efetivo acesso a direitos. É preciso que a população reconheça e requisite a aplicação dos seus direitos. Em relação ao aborto legal, por exemplo, apenas duas secretarias estaduais de saúde contêm informações em seus sites a seu respeito. Além disso, uma pesquisa desenvolvida por um grupo de pesquisa da Unirio demonstrou que apenas 16,1% dos hospitais disponibilizam informação quando questionados. Ou seja, é outra violação ao não dispor de informação do direito a ter direitos. E por isso é preciso conscientizar quando possível para que a população cobre a eficácia da aplicação de seus direitos.





ARTIGO

CRIANÇA NÃO É MÃE: CMDCA/RJ E A LUTA PELA GARANTIA DO ABORTO LEGAL

Por **Eliane Vieira Lacerda Almeida**. Doutoranda em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (UFBA) e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social (PPGD/UniRio). Coordenadora de Migração e Refúgio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro.

No dia 20 de junho de 2022, por meio de uma reportagem veiculada pelos jornais *The Intercept* e *Catarinas*⁰¹, o Brasil foi noticiado da violência institucionalizada perpetrada contra uma criança de 11 anos que precisa recorrer ao serviço de aborto legal - autorizado no país em caso de risco de vida à gestante, gravidez decorrente de estupro e feto com anencefalia. A menina, da Cidade de Florianópolis, após sofrer violência sexual, buscou no judiciário amparo para obter acesso ao serviço de aborto legal, ocasião em que foi revitimizada por quem deveria protegê-la. Pela legislação brasileira, crianças menores de 14 anos não possuem capacidade de consentir com o ato sexual, logo, não há dúvidas de que toda gravidez nessa condição é sempre decorrente de estupro.

O caso, no entanto, não é algo isolado. Em agosto de 2020, uma criança de 10 anos do estado do Espírito Santo, que engravidou em decorrência de ter sido vítima de estupro praticado por um familiar, optou por exercer seu direito à interrupção da gestação. Aquela criança também precisou recorrer ao Judiciário para obter autorização para o procedimento. Contudo, ela e seus familiares foram perseguidos e hostilizados, além da menina ter sua identidade e localização publicizadas nas redes sociais.

Em resposta ao ocorrido, ao invés de fornecer melhores subsídios para resguardar a menina vítima de violência e revitimizada pela sociedade, no mesmo mês de agosto de 2020, o Ministério da Saúde expediu a Portaria n. 2.282, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Esse ato revogou o Título V do Capítulo VII da Seção II – Do Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção nos Casos Previstos em Lei – Portaria 1508/2005 e artigos 694 a 700 da Portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017. A Portaria não foi pacífica, tendo sido alvo de duas ações movidas no Supremo Tribunal Federal. Após a interposição daquelas ações judiciais, o Ministério da Saúde elaborou outro documento: a Portaria 2.561, de 23 de setembro de 2020, trazendo diversas determinações e revogando a Portaria anterior, mas mantendo o seu conteúdo.

Quanto às inovações trazidas pela Portaria, destacamos o fato dela indicar que o profissional de saúde deveria questionar a pessoa que buscou o serviço de aborto legal se ela gostaria de visualizar o feto/embrião e também trouxe para o profissional de saúde a responsabilidade de notificar à

autoridade policial caso a unidade hospitalar receba pedidos para realizar aborto no caso de gravidez decorrente de violação sexual. Confundindo, assim, o ambiente hospitalar acolhedor com o ambiente criminal e inquisitório.

No período de pandemia, as pesquisadoras Eliane Vieira Lacerda Almeida, Lara Ribeiro Pereira Carneiro, Lorena Medeiros Toscano de Brito e Maria Inês Lopa Ruivo, sob orientação da atual Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Rio de Janeiro, Dra. Érica Maia C. Arruda, realizaram uma pesquisa intitulada “Não Posso Passar Essa Informação”: O Direito ao Aborto Legal no Brasil. O trabalho foi desenvolvido em nome do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social (GPDHTS) da UNIRIO, coordenado pela Dra. Edna Raquel Hogemann e foi conclusivo no sentido de que há obstáculos ao acesso à informações sobre aborto legal no Brasil, bem como o assunto não é usualmente tratado de maneira acolhedora pelos profissionais, o que fornece subsídios para afirmar que a polícia pública reprodutiva não é efetivamente implementada.

Em junho de 2022, o Ministério da Saúde elaborou a Nota Técnica “Atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos

⁰¹ GUIMARÃES, Paula; LARA, Bruna de; DIAS, Tatiana. 'Suportaria ficar mais um pouquinho?'. *The Intercept*_ Brasil: 20 jun. 2022. Disponível em: <https://theintercept.com/2022/06/20/video-juiza-sc-menina-11-anos-estupro-aborto/>. Acesso em: 22 jun. 2022

de abortamento”, corroborando com a Portaria nº 2.561/2020, disseminando desinformação acerca do procedimento de aborto legal e fomentando a desatirulação do acesso à mulheres, meninas e demais pessoas com capacidade reprodutiva que opta por realizar o aborto nas hipóteses legais.

Frente a essas reiteradas violações que demonstram uma prática política institucionalizada, a Sociedade Brasileira de Bioética (SBB), Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (Cebes) e a Associação da Rede Unida interpuseram no Supremo

Tribunal Federal uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de nº. 989 pleiteando a suspensão da Nota Técnica, bem como de qualquer normativa que dificulte o acesso ao aborto nas hipóteses legais e, ainda reconhecer a omissão do poder público em fornecer informações sobre o procedimento.

Visando auxiliar na defesa dos direitos reprodutivo das meninas, mulheres e demais pessoas com capacidade de gestar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Rio De Janeiro (CMDCA), conjuntamente com GPDHTS fizeram uma petição

pedindo para ingressar na ADPF como amicus curiae - amigos da corte. Tanto o grupo de pesquisa, quanto o Conselho possuem ampla produção teórica e em participação midiática sobre a temática, sendo de suma relevância a sua atuação também junto ao Poder Judiciário para salvaguardar os direitos e a vida de quem não deve ser revitimizado pelo poder público.





COM A PALAVRA:

POR QUE É IMPORTANTE FALAR SOBRE EDUCAÇÃO SEXUAL?

Por **Priscila Pereira**. Parte da equipe de coordenação da Gerência de Implementação do Laboratório de Educação da Fundação Roberto Marinho, é conselheira de direito do CMDCA-Rio e consultora de projetos de infâncias, adolescências e mulheres.

Atualmente, existe muito tabu em torno do que é educação sexual, principalmente por uma ideia errônea de que ela existe para ensinar a criança o que é sexo, quando, na verdade, se está muito longe disso. A educação sexual é uma ferramenta, uma disciplina que trabalha desde a primeira infância conceitos muito básicos, ligados à identificação do corpo, dos órgãos sexuais, como para saber o que é público e o que é privado, ferramentas de autoproteção, o que é permitido ou não.

É por meio da educação sexual também que é possível a criança entender que não é certo que o adulto mexa em suas partes íntimas a não ser para limpar ou para tratar, e que isso deve ser feito por um adulto de confiança, além de trabalhar o conceito do que é um adulto de confiança que pode não ser da família.

Considerando que o Brasil é um país que tem uma cultura abusiva intrafamiliar, delegar a educação sexual à família é muitas vezes colocar essa criança em uma situação de mais vulnerabilidade.

A educação sexual é uma importante ferramenta de prevenção, de enfrentamento às violências sexuais, principalmente, e por isso a escola tem um papel muito importante nesse processo. Na maioria das vezes, ela é o principal espaço de proteção dessa criança seja em casos de

violência sexual, de negligência, violência física, enfim, a escola precisa ser um espaço onde a criança se sinta à vontade e com confiança para relatar as violências sofridas e que essas denúncias sejam encaminhadas aos órgãos responsáveis.

Conteúdos adequados para cada faixa etária

Outra questão importante é que existem conteúdos adequados para cada faixa etária, de acordo com o desenvolvimento psicossocial das crianças. Na primeira infância, por exemplo, são trabalhados conceitos de higiene, questões relativas aos sentimentos, o que é raiva, o que é amor e o que é carinho, pois são questões que impactam na saúde emocional.

Cresce cada vez mais o número de crianças com depressão e ansiedade, porque por muitas vezes elas não sabem entender seus sentimentos, não entendem o que vivem e o que sofrem e, mais uma vez, a educação sexual tem também esse papel importante na saúde emocional.

Já quando se chega à faixa dos sete a oito anos, se começa a trabalhar as questões relativas à mudança do corpo, das transformações vindas da puberdade, as primeiras interações sociais, bullying, namoro, situações que começam a ser conflituosas para eles e que também são atravessadas por questões emocionais.

Dados

Embora o Brasil careça de dados sobre violência sexual de crianças e adolescentes, notadamente existem fatores de vulnerabilidade que incidem diretamente sobre o problema, aumentando os casos de violação de direitos como a pobreza, exclusão, desigualdade social, questões ligadas à raça, gênero e etnia. Alguns dados compilados pela Childhood dão um panorama da situação no país:

O Brasil é o **7º país da América do Sul** em gravidez na adolescência
(fonte UNFPA)

O Brasil é o **4º país no mundo em casamentos infantis**
(fonte Unicef)

1 em cada 3 usuários de internet do mundo é uma criança
(fonte Safernet)

A cada 1 hora, é estimado que **4 crianças ou adolescentes sejam vítimas de violência sexual**
(fonte ONG Darkness to light)

É estimado que **menos de 10% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes sejam denunciados às autoridades**
(fonte TIC Kids Online)

Informes das Comissões e GTs

- A Comissão de Garantia de Direitos avaliou 15 instituições para renovação de registro e seis instituições receberão a visita da comissão para conhecer os projetos apresentados.
- O GT Itaú Social informa que já realizou a inscrição no edital 2022 e em breve trará mais informações.
- Já a Comissão de Orçamento está debruçada sobre a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do FMADCA para 2023 e conta agora com uma assessoria jurídica que já está envolvida no processo de levantamento de certidões de créditos e demais processos com o objetivo de captar os recursos para o FMADCA. Aguarda ainda a homologação do chamamento 40/2021 para efetivação da assinatura dos Termos de Fomento.
- A Comissão de Políticas Públicas está com os preparativos para a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Duas reuniões já ocorreram, uma com a equipe da SMAS para troca de experiências da conferência anterior e também uma reunião com representantes das CAS para pensar o formato e cronograma das pré-conferências que devem iniciar a partir de setembro. A comissão informa ainda que já realizou reunião presencial do GT da 1ª Infância e segue com o objetivo de obter as diretrizes da produção preliminar do Plano Municipal da Primeira Infância.
- A Comissão de Comunicação organizará junto à presidência uma mesa diretora ampliada para discutir quais as características para a criação do Mascote do CMDCA-Rio que deverá ser o porta-voz das campanhas do conselho.



ECA 32 anos ação na prefeitura

No último dia 13 de julho, o CMDCA realizou uma ação conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) em comemoração aos 32 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A ação ocorreu no pátio da Prefeitura Municipal do Rio para a distribuição do ECA cedido pelas instituições São Martinho e CEDECA.



Preenchimento do questionário do diagnóstico

O CMDCA-Rio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), está desenvolvendo o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do Município do Rio de Janeiro, conforme previsto no Termo de Referência e no Termo de Fomento, assinado em dezembro de 2021. A primeira etapa do diagnóstico trata-se do levantamento quantitativo da situação das entidades registradas no CMDCA-Rio e, para sua realização, solicita às entidades registradas no Conselho que respondam o questionário disponível no link <https://pt.surveymonkey.com/r/entidadesregistradas>.

Participação do CMDCA-RIO no Rio Cidade Cidadã

Foi dado início às reuniões de organização do evento "Rio, Cidade Cidadã", que ocorrerá no próximo dia 26 de agosto, no Parque Radical de Deodoro. O projeto em seu primeiro ano trata da mobilização dos órgãos da Prefeitura para adesão ao Programa Internacional de Cidades Educadoras tendo como foco a aplicação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, visando potencializar os projetos já existentes nas diferentes Secretarias realizando a integração de ações com objetivos em comum. Uma de suas premissas é a produção de uma cidade melhor para crianças e jovens. O CMDCA fará participação no evento com um espaço de divulgação das ações.



SUA DOAÇÃO ESPALHA
MUITO MAIS DO QUE AMOR
E VOCÊ ABATE O IMPOSTO DE RENDA



PROTEGER CRIANÇAS E ADOLESCENTES
É RESPONSABILIDADE DE TODOS



CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO PRIORIDADE ABSOLUTA
LEI Nº. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 4º DO ECA

ACESSE O SITE:
CMDARIO.COM.BR



DOAÇÃO AO FUNDO

Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA) beneficia, através de doações dedutíveis do imposto de renda, programas e projetos de atenção a crianças e adolescentes do município do Rio de Janeiro, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer.

**VOCÊ TAMBÉM
PODE AJUDAR
FAZENDO A SUA
DOAÇÃO!**

Banco do Brasil

Agência: **2234-9**

Conta Corrente: **8.850-1**

CNPJ: **14.414.144/0001-07**

Informações: www.cmdcario.com.br

E-mail: cmdcario@gmail.com

EXPEDIENTE

Informativo digital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Jornalista responsável:

Iranilce Martins – Nana – Savannah Comunicação Corporativa.

Textos:

Rafaela Gambarra – Savannah Comunicação Corporativa e
colaboradores do mês.

Projeto Gráfico e Diagramação:

Savannah Comunicação Corporativa.

Fotos:

Fábio Costa (Ascom SMAS, Nana Martins, Comunicação CRC e
Arquivo pessoal)

ACOMPANHE TAMBÉM PELAS REDES SOCIAIS



@cmdcario



/cmdcario